



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 852 / 2.021.

Súmula: “*Institui o Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa, que especifica e dá outras providências*”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, CIDADE LIMPA, mediante Bolsa Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, educacional e emergencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de proporcionar ocupação no mercado de trabalho, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores acima de 18 anos, pertencentes às famílias de baixa renda e integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Canitar;

§1º Do total de trabalhadores, 20(vinte) no mínimo, obrigatoriamente deverão compor os serviços de mão de obra, vinculantes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, na limpeza de logradouros públicos e conservação de áreas públicas, que corresponde aos serviços de varredura, capinação, remoção de entulhos, pintura de meio fio, praças, jardins, podas de árvores, e inclusive, roçagem, capinagem, retiradas de entulhos de terrenos particulares, observados as normas da presente Lei, art. 15 e parágrafos;

§2º Dos trabalhadores, por opção de atuação, ocupante de funções junto a Secretaria de Obras e Serviços, deverão ser acrescidos em termos monetários o percentual de 30%(trinta) por cento maior, em relação ao valor contribuição aos trabalhadores que irão compor serviços de limpeza em prédios públicos ou equivalente;

§3º Vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º A coordenação do programa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Econômico, art. 1º da presente Lei, contará com a participação de sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não governamentais e de representantes de outros Órgãos Municipais, que irão compor a Comissão Especial de apoio;

§ 1º A Comissão especial de Apoio, deverá ser presidida pelos responsáveis dos Órgãos Municipais mencionados, com a participação das Organizações Cívicas e de outros Órgãos Municipais, terá por atribuições o acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas, avaliação e formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do programa: *“promover sempre que necessário à capacitação; palestras profissionais e de cidadania, a fim de qualificar os beneficiários”*;

§ 2º A Comissão especial de Apoio, observados o princípio de paridade no que couber, serão regulamentadas caso necessário mediante ato administrativo próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º A participação no *“Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa”*, possui caráter Assistencial de qualificação profissional, escolarização ou alfabetização, treinamento, mediante cursos específicos e não importará, em hipótese alguma em vínculo empregatício com o Município, inclusive, não estarão os beneficiários sujeitos a qualquer dos Regimes, “Estatutário ou Celetista”.

Art.4º O período de duração do Programa será de **09(nove) meses**, e tem por início suas atividades a partir de 01 de abril do corrente exercício, independentemente do número de inscritos, pós-superados os critérios de alistamento ao programa mediante seleção, conforme regras estabelecidas, art. 5º, parágrafo único;

§ 1º À reprogramação dos serviços e o alistamento de novos beneficiários a serem vinculados ao Programa *“Renda Cidadã, Cidade Limpa”*, para os meses de JANEIRO A MARÇO servirão de condicionantes para sua organização, publicidade, alistamento, etc., e o início dos trabalhos a partir de 01 de abril até o encerramento de cada exercício, observados os recursos disponibilizados junto a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O beneficiário que participar do programa *“Renda, Cidadã Cidade Limpa”*, entre o período de 1º de abril a 30 de dezembro do corrente exercício, somente poderá alistar-se novamente, desde que ocorra o decurso de prazo mínimo de 6 (seis) meses, exceto caso fique comprovado que o número de alistados não tenha o mínimo necessário.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.5º Para o alistamento no programa, mediante seleção simples, o interessado deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
- II. Comprovação de residência, no mínimo, pelo período de 01 (um) ano no Município de Canitar;
- III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar;
- IV. Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de idade, e comprovante de matrícula na rede municipal de ensino básico, daqueles em idade escolar.

Parágrafo único Ao interessado, atendidos os incisos I, II do artigo 5º, porém, não residente com sua família, poderá habilitar-se como beneficiário do programa, desde que comprove não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art.6º No ato do alistamento, o beneficiário deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, declarando ter conhecimento das regras específicas, e informar qual a área vinculação de atuação: ***“Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Agricultura e Meio Ambiente, ou serviços de limpeza em prédios públicos”***;

Art.7º O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de benefícios, será excluído do programa pelo prazo de 2 (dois) anos, ou definitivamente, se reincidente, devendo restituir ao erário os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art.8º O beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas ou se constatada a sua inadaptação às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à coordenação de o programa determinar o seu desligamento, respeitado o princípio do contraditório;

§ 1º Efetivadas ou comprovadas o descumprimento de obrigações ou de sua inadaptação às atividades inerentes ao ***“Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa”***; o beneficiário conscrito, não poderá alistar-se nos próximos eventos realizados pelo Município relacionados a este Programa, exceto se comprovadas a sua readaptação;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 2º Todas as ações relacionadas ao desligamento e ou inadaptação, devem ser enviados cópia ao Chefe do Poder Executivo, sob a forma de processo administrativo.

Art.9º O critério de seleção dos beneficiários observará a ordem de inscrição geral e de cadastramento inicial, além de atender aos requisitos previstos no "caput" deste artigo, observados ainda às seguintes condições:

- I. Gozar de boa saúde, mediante prévio exame médico, para as atividades de serviços gerais de mão de obra como limpeza de vias e logradouros públicos, capinagem, remoção de entulhos, pintura de meio fio, praças, jardins, podas de árvores, serviços de limpeza em prédios públicos, inclusive na limpeza de terrenos particulares;
- II. Cumprir a carga horária fixada para o exercício das atividades;
- III. Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no termo de compromisso e responsabilidade, art. 6º, § 1º, § 2º, § 3º.
- IV. Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrentes de motivos de saúde, mediante atestado médico;
- V. Não serão computadas até 3(três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Publico.

§1º Comprovação de domicílio: IPTU, conta de luz, água, telefone, contrato, recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentado certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da Lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia;

§2º O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Prefeitura Municipal de Canitar, pelo prazo de 05(cinco) anos.

Art.10 O preenchimento das vagas deverá ocorrer de forma gradativa, de acordo com os meios e **recursos financeiros disponíveis, e a existência de demanda de serviço público, devidamente justificado**, observado os seguintes critérios pela ordem obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- I. Trabalhador com maior tempo de desemprego e menor renda;
- II. Família com filho (os) e/ou dependentes em estado de desnutrição, portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidade de saúde;
- III. Família com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos, e/ou dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV. Família com filhos e/ou dependentes sob medida específica de proteção ou socioeducativas, e/ou ex-detento que já cumpriu pena perante a justiça e está em liberdade, e/ou menor de idade que tenha passado pela Fundação Casa ou outra instituição de reabilitação e que esteja em idade apta ao trabalho conforme legislação trabalhista vigente, e/ou ex-dependente químico reabilitado.

§1º No caso do número de alistamentos superar o de vagas, previsto no "caput" do artigo 1º, § 1º, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios, sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior:

- I. Maiores encargos familiares;
- II. Mulheres arrimo de família;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Mais idade.

§2º Considera-se Arrimo de Família, pessoa responsável pelo sustento de um núcleo familiar;

§3º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, **não se incluindo os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos.**

Art. 11 Ao beneficiário selecionado para participar do programa será concedido Bolsa Auxílio-Desemprego, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); mais cesta básica nos moldes fornecidos pelo Município aos beneficiários dos Programas Sociais.

§1º Os beneficiários do Programa "**Renda, Cidadã Cidade Limpa**", que também recebem benefícios eventuais dos demais programas sociais fornecidos pelo Município, não poderão receber cesta básica em duplicidade,



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§2º Os benefícios previstos na forma deste artigo serão concedidos, desde que cumpra a jornada de atividade diária de 6 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias por semana, incluindo curso de qualificação profissional, escolarização ou alfabetização, exceto, se a falta estiver sob a tutela de atestado médico.

Art. 12 Os beneficiários receberão o valor da Bolsa Auxílio-Desemprego, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de folha de pagamento especial, mediante pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Canitar.

Parágrafo único Caberá a Coordenação de o Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos Órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

Art.13 Na hipótese do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiros, assim o requeira administrativamente com o instrumento público obtido, “alvará judicial”, no prazo até 60(sessenta) dias, após o fechamento do período equivalente;

Parágrafo único O requerimento a ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Administração, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades publicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art.14 Os valores pela contraprestação de serviços, pela execução de roçagem, capinagem, retiradas de entulhos, em terrenos particulares, independente de qual for a modalidade dos serviços especificados, serão aquelas estabelecidas em legislação específica **“limpeza de terrenos baldios urbanos de particulares no Município de Canitar”** .

Parágrafo único Os recursos arrecadados pela contraprestação dos serviços executados pelos vinculantes do Programa ***“Renda Cidadã Cidade Limpa”***, deverão ser depositados obrigatoriamente sob pena de responsabilidade, à conta do Fundo Social de Solidariedade, no atendimento às normas de seu estatuto.

Art.15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional ESPECIAL no valor R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme moldes do Inciso II. art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo único Para cobertura do presente crédito fica autorizado o Poder Executivo efetuar a transferência dos recursos orçamentários disponibilizados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, Lei nº 848 de 16 de dezembro de 2.020, ação governamental “PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO”, vistos que seus objetivos NÃO atendem os caracterizados desta nova ação governamental, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme segue:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

199 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00

08.244.0010.2.028 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 130.000,00

Parágrafo único Fica autorizado ainda, ao Poder Executivo, promover as alterações que fizerem necessárias nas peças de planejamento PPA/LDO/LOA, assim como integralizar esta nova ação governamental aos orçamentos subsequentes.

Art.16 Os casos omissos ou de excepcionalidade serão decididos pela Coordenação do Programa “Renda Cidadã, Cidade Limpa”, art. 2º da presente Lei.

Art.17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 05 de MARÇO de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.